



PEDIDO DE ALIENAÇÃO

B.26.04

Ofício - EPAGRI/XXX 0001/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para alienação de excedente de pesquisa de arroz em casca – tipo agulha, na quantidade de 100.196 kg (arroz orgânico branco em casca) e 9.031kg (arroz não orgânico em casca). Estes produtos

são oriundos de plantios com objetivo de conservação e manutenção de áreas experimentais da Epagri de xxxxx, ou

são excedentes dos projetos de pesquisa da unidade da Epagri de xxxxxxxx.

Os bens não serão objeto de consumo interno e, portanto, enquadram-se como inservíveis.

Os quantitativos e a forma de alienação estão justificados conforme termo de referencia/memorial descritivo anexo.

Respeitosamente,

Digitar Nome

Gerente XXX

Matrícula nº XXX

(assinado digitalmente)



A obtenção de preço médio para alienação foi realizada pelo valor de mercado do Epagri Cepa.

O Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola Epagri/Cepa é um centro especializado em informação e planejamento para o desenvolvimento agrícola, pesqueiro e florestal de Santa Catarina, localizado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR) e, tem por objetivo monitorar e analisar a produção do mercado agrícola e das políticas públicas, atuar no desenvolvimento local e regional, desenvolver estudos e pesquisas sobre o espaço rural, gerar e disseminar informações e prestar serviços para os governos do Estado, da União e Municípios, iniciativa privada, organizações de produtores e universidades. Portanto, por pertencer a uma entidade pública oficial do Governo, suas informações servem como base referencial para pagamento do objeto desta licitação.

Justificamos que o deságio de 2% (dois por cento) sobre o valor de referência é necessário, pois XXXX.

A aplicação deste deságio está em conformidade com o art. 42, § 1º, do RILC-EPAGRI, que prevê que “a avaliação formal será feita observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado [...]”.

Observação: no entanto, no dia da sessão pública da licitação, o preço desta alienação será o último preço mínimo coletado pelo Epagri/Cepa, referente à praça xxxxxx (referência para a região), e será aplicado um deságio de 2%.

SOLICITAÇÃO DE ALIENAÇÃO			
Requisitante:			
SGP-e:			
Quant.	Discriminação/especificação do objeto	RP (se houver)	Avaliação (R\$)
TOTAL			R\$
(documento assinado digitalmente)		(documento assinado digitalmente)	
Responsável Administrativo da Unidade		Gestor da Unidade	



DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE E DE AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei que, em atendimento ao disposto na Lei estadual nº 5.164/75 e Decreto estadual nº 2.622, de 1977, o (s) bem (ns) constante (s) na listagem a acima são **inservíveis para a Epagri**, uma vez que **(justificar a necessidade de desfazimento dos bens/inservibilidade, conforme art. 42, § 1º, do RILC-EPAGRI)**. As demais unidades da Epagri foram devidamente consultadas, conforme e-mails anexos, e não têm interesse(s) no(s) referidos bem (ns).

DECLARO, ainda, sob pena de responsabilização civil, administrativa, que a presente venda por dispensa de licitação se enquadra no limite estabelecido no artigo 3º da Deliberação DEX 001/2018 e artigo 29, inciso II, da Lei federal nº 13.303, de 2016 e **não configura fracionamento** no presente exercício, ou seja, não se refere a parcelas de uma mesma venda de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade por eventual apontamento dos órgãos de controle (TCE/SC, TCU, MP/SC, MPF, CGE/SC e Auditoria Interna).

(documento assinado digitalmente)

Gestor da Unidade

(documento assinado digitalmente)

Mais três colaboradores

Na justificativa, conforme o caso concreto, pode-se justificar que os bens são inservíveis porque:

I - incidem despesas que não justificam a sua manutenção no patrimônio da EPAGRI;

II - bens antieconômicos, ou seja, de manutenção onerosa ou que produzam rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III - bens irrecuperáveis, ou seja, aqueles que não podem ser utilizados para o fim a que se destinam;

IV - bens ociosos, ou seja, aqueles que apresentam condições de uso, mas não estão sendo aproveitados, ou que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justificam o remanejamento para outra unidade;

V - bens com depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que os bens se localizam, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;

VI - bens cujo modelo ou padrão não atenda mais às necessidades para o qual foram adquiridos, exigindo a troca por outro de nova geração, que venha atender as necessidades da Epagri;

VII - outros fatores ou redutores de igual relevância, devidamente fundamentados no espaço acima para a justificativa.



AVALIAÇÃO DOS BENS/JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA VENDA

A **avaliação dos bens** foi realizada com base nos valores do Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola (<https://cepa.epagri.sc.gov.br/index.php/produtos/mercado-agricola/>), conforme documento anexo. A pesquisa foi realizada por **XXX, XXX, XXX e XXX**, que assinam digitalmente este documento, os quais declaram, sob as penas da lei, que o preço condiz com os valores de mercado.

(documento assinado digitalmente)

Gerente da Unidade

(documento assinado digitalmente)

Mais três empregad

os

DESPACHO

AUTORIZO a alienação dos bens móveis descritos no processo, conforme solicitado e justificado, com fundamento no art. 62, inciso X, do Estatuto Social.

DETERMINO que todos os trâmites necessários para a alienação observem rigorosamente a Lei federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e demais normas aplicáveis

Florianópolis, XX de xxxxx de 2025

De acordo,

Dirceu Leite
(documento assinado digitalmente)
Diretor Presidente